

Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Lei n.º 348 de 18 de Outubro de 2007

Dispõe Sobre A Assistência A Famílias Carentes E Contém Outras Providências.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da Assistência Social, o Município de Luisburgo, utilizando recursos próprios ou mediante articulação com outros entes da Federação, adotará medidas objetivas de Assistência Social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação orçamentária no orçamento vigente.

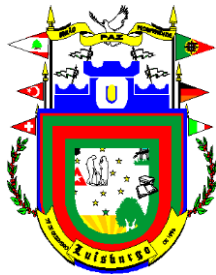
Parágrafo Único – A assistência de que trata esta lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos desvalidos e a famílias numerosas desprovidas da recursos sob a forma de:

- a) assistência médica e fornecimento de remédios e exames;
- b) fornecimento de óculos, próteses e órteses;
- c) restauração de moradias em ruínas, ou ameaçadas, ou destruídas em decorrência de fatos da natureza ou caso fortuito;
- d) assistência à cobertura com despesas de funeral;
- e) fornecimento de cestas básicas;
- f) pagamento de aluguel para famílias desabrigadas, pelo tempo estritamente necessário ao atendimento emergencial.
- g) doação de materiais de construção.

Art. 2º - A ajuda de que cogita esta lei, somente será efetivada em relação a famílias cadastradas do ponto de vista sócio-econômico, junto ao Serviço de Assistência Social.

§ 1º – Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômicos e, em seguida, submetido a parecer do Assistente Social.

§ 2º – No caso de construção ou restauração de moradias, nos termos desta Lei, o expediente será previamente submetido a decisão do Serviço de Assistência Social. Este receberá do órgão competente os dados de custo,



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

Art. 3º - Entende-se como família carente aquela que comprovadamente não possuir renda familiar superior a dois salários mínimos por mês.

§ 1º – Em caso de denúncia ou informação suspeita, deverá o Serviço de Assistência Social instaurar procedimento para apurar se a família beneficiada se enquadra no critério do caput deste artigo.

§ 2º – Quando o Município não puder atender a todos os pedidos, por excesso de demanda, a classificação entre os candidatos cadastrados e o atendimento, se dará, prioritariamente, às famílias mais pobres.

Art. 4º - A obra será executada pelo Município ou por terceiros, mediante termos de ajuste e contrato, após a realização do competente processo licitatório, nos exatos termos da Lei de Licitações.

Art. 5º - A doação de materiais de construção, previamente especificadas e orçadas, somente se concretizará com a autorização do favorecido para que a utilização da tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Município envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração da habitação s faça em terreno regularizado ou com o prévio e expresso consentimento do titular do respectivo domínio.

Parágrafo único – A construção ou reforma jamais se dará em imóvel que esteja localizado em área de risco, assim declarada em diligência do Serviço de Obras.

Art. 7º - Para colaborar com a Prefeitura Municipal na execução do programa de ação, previsto nesta Lei, Poderá ser instituído o conselho Comunitário de Assistência Social, com as atribuições definidas em regulamento próprio.

Art. 8º - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações já consignadas no orçamento vigente ou de lei de abertura de crédito especial.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Art. 9º - A forma de cadastros, concessões, prestações de contas e fiscalização do cumprimento das metas, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG, 18 de Outubro de 2007.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal